



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

0033

Requeiro à Mesa, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, seja encaminhado este requerimento e inclusos documentos à Promotoria de Justiça desta Comarca, para apuração e providências cabíveis quanto a eventuais irregularidades na construção da escola de ensino infantil, no bairro Cidade Amizade, em Dois Córregos, obra em execução pela empresa Construsendo Sistemas Construtivos Ltda., sediada na cidade de Bauru-SP.

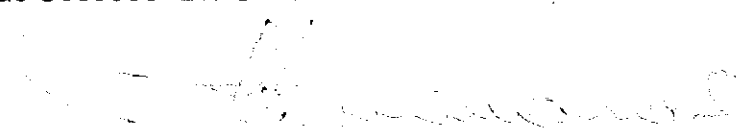
JUSTIFICATIVA

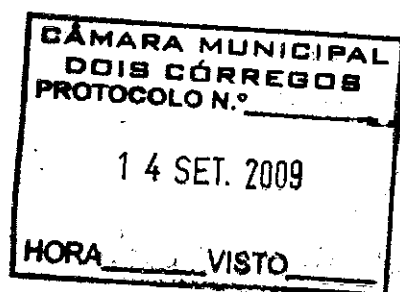
O requerimento tem por objetivo solicitar ao órgão público competente as providências cabíveis para apuração de eventuais irregularidades na construção da escola de ensino infantil, no bairro Cidade Amizade, em Dois Córregos, no bairro Cidade Amizade, em Dois Córregos.

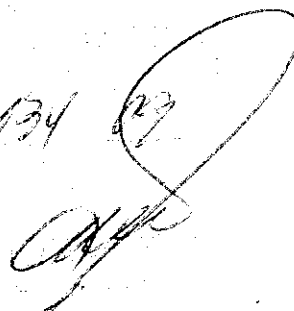
Através de perícia técnica, poderá o Ministério Público constatar eventuais irregularidades quanto a materiais e serviços realizados em desconformidade com a planilha orçamentária e memorial descritivo da obra, como por exemplo:

Segundo a planilha orçamentária da Prefeitura (planilha anexa), o custo do metro linear do tubo de cano PVC reforçado 150 mm, para sistema de esgoto, está orçado em R\$ 150,00, enquanto o preço praticado no comércio é de no máximo R\$ 22,00 (orçamentos anexos), valor muito inferior ao orçamento realizado pela Prefeitura.

Sala das Sessões "Dr. Clineu Alves de Lima", 10 de setembro de 2009.


ROGÉRIO AUGUSTO BARBOSA DO AMARAL
Vereador



134 23


ANEXO I-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA DA IMPLANTAÇÃO(PLANILHA 02)

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA - RESIDENCIAL CIDADE AMIZADE - DOIS CORREGOS - SP

PROINFANCIA - FNDE

LIGAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ESGOTO ATÉ A CAIXA DE INSPEÇÃO DENTRO DA ESCOLA - PROINFANCIA - FNDE

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	MATERIAL	TOTAL MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	TOTAL MÃO-DE-OBRA	TOTAL GERAL
TUBO DE CANO PVC REFORÇADO 150 MM	30	M	R\$ 4.500,00	R\$ 10,00	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
LUVA DE PVC REFORÇADA 150 MM	1	PQ	R\$ 15,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 20,00
ANEL DE VEDAÇÃO DE 150 MM	6	PQ	R\$ 25,00	R\$ 150,00	R\$ 5,00	R\$ 30,00
CAIXA DE ALVENARIA DE 1,00X1,00X1,50	1	PQ	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
IMPERMEABILIZAÇÃO	2	M2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
AREIA GROSSA	5	M3	R\$ 45,00	R\$ 225,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
ABERTURA DE VALAS 1,5 M	30	M	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 10,00	R\$ 300,00
ATERRO E COMPACTAÇÃO	12	M3	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00
			R\$ 5.910,00		R\$ 885,00	R\$ 6.795,00

LIGAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS ATÉ A CAIXA DE INSPEÇÃO DENTRO DA ESCOLA

PROINFANCIA - FNDE

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	MATERIAL	TOTAL MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	TOTAL MÃO-DE-OBRA	TOTAL GERAL
TUBO DE CANO PVC REFORÇADO 300 MM	20	M	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00
LUVA DE PVC REFORÇADA 300 MM	1	PQ	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
ANEL DE VEDAÇÃO DE 300 MM	4	PQ	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 5,00	R\$ 20,00
						R\$ 180,00

Construmaxi - Materiais para Construção
Rua 13 de Maio, 482 - Centro - Dois Córregos - F (14) 3652-1120

ORÇAMENTO NO.: 40286 DATA: 10/04/2009 HORA: 16:28:01
CLIENTE.....: DIVERSOS - 099999
ENDEREÇO.....: -
CIDADE.....: - - CEP: -
FONE.....: () -
VENDEDOR.....: ANDERSON

QTD	DESCRIÇÃO	QUANT	P.UNITARIO	V.TOTAL
17978	METRO CANO ESGOTO 6" TUBOCON	30,00	15,00	450,00
QTD DE ITENS: 1,00			SUB.TOTAL:	450,00
			DESCONTO:	0,00
			V.TOTAL:	450,00

FORMAS DE PAGAMENTO

DECLARO QUE OS DADOS ACIMA ESTAO CORRETOS.

NÃO ACEITAMOS DEVOLUCAO DE MERCADORIAS JA ENTREGUES

sem VALOR FISCAL - Goal Sistemas - Contato: 14-9719-2694

Construmaxi - Materiais para Construção
Rua 13 de Maio, 482 - Centro - Dois Córregos - F (14) 3652-1120

ORÇAMENTO NO.: 40297 DATA: 10/09/2009 HORA: 16:29:17
CLIENTE.....: DIVERSOS - 099999
ENDEREÇO.....: -
CIDADE.....: - - CEP: -
FONE.....: () -
VENDEDOR.....: ANDERSON

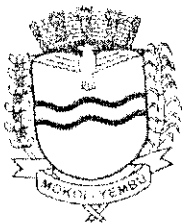
QTD	DESCRIÇÃO	QUANT	P.UNITARIO	V.TOTAL
10371	METRO DE CANO ESGOTO 6" 150 KM TIGRE	30,00	22,00	660,00
QTD DE ITENS: 1,00			SUB.TOTAL:	660,00
			DESCONTO:	0,00
			V.TOTAL:	660,00

FORMAS DE PAGAMENTO

DECLARO QUE OS DADOS ACIMA ESTAO CORRETOS.

NÃO ACEITAMOS DEVOLUCAO DE MERCADORIAS JA ENTREGUES

ORÇAMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA - SEM VALOR FISCAL - Goal Sistemas - Contato: 14-9719-2694



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 142/2008
Proc. Adm. nº 111/06-2008

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **LUIZ ANTONIO NAIS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 12.529.270-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.095.188/43, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida José Celestino Peretti, nº 160, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CONTRATADA: **CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.**, CNPJ Nº 7.792.103/0001-80, inscrição estadual nº 209.370.415.112, estabelecida à Rodovia Marechal Rondon, Km 353, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, Cep 17.015-970, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº **WALDIS BONATELLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade R.G nº 7.821.120ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.478.148-04, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Xingu, nº 3-43 - Higienópolis, CEP 17.011-140, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a execução da **1ª etapa da obra de construção de uma ESCOLA DE ENSINO INFANTIL** no Município de Dois Córregos, mediante fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infra-estrutura necessária à execução dos trabalhos, com recursos financeiros do **PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA**, conforme projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o Edital da

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaode@conectcor.com.br



FLS. 326/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Tomada de Preços nº 05/2008, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e preços e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos **ANEXOS I, I-A, I-B e I-C** do Edital (projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo e cronograma físico-financeiro), que integram este contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infra-estrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá executar a(s) obra(s) ora contratada(s), mediante solicitação do servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato.

2ª- DO PREÇO - A **PREFEITURA** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de **R\$-705.790,25-(setecentos e cinco mil setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições (**ANEXO I**).

Parágrafo primeiro: Dos preços apontados pela **CONTRATADA** em sua proposta, **26,5%** referem-se à mão-de-obra e encargos sociais e **73,5%** referem-se à materiais e equipamentos.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução DC/INSS nº 100, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

19/12/2003, e o disposto em legislação do Município de Dois Córregos, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3ª-DAS MEDIÇÕES DA OBRA - Os serviços executados relativos a obra contratada, serão pagos mensalmente, com base em medição mensal, conforme cronograma físico-financeiro e de acordo com os preços constantes da planilha quantitativa de serviços e preços(planilha orçamentária) e proposta de preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Para fins e efeitos exclusivamente de medição, será considerado como "**mês cheio**" o período compreendido entre o dia 25 de um mês até o dia 25 do mês subsequente.

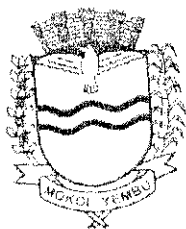
Parágrafo segundo: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I)No primeiro dia útil subsequente ao dia 25(vinte e cinco) do mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos totais dos serviços executados na obra no decorrer do "**mês cheio**", como também os materiais e equipamentos fornecidos.

II)A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório, através do gestor do contrato, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

IV)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Departamento de Finanças da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram os serviços no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do **FGTS**, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-**GFIP**, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, cópia da **CND** emitida pelo **INSS**, da **CRF** do **FGTS** emitido pela **Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **PREFEITURA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

Parágrafo segundo: Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a **PREFEITURA**, para fins de devolução da quantia retida.

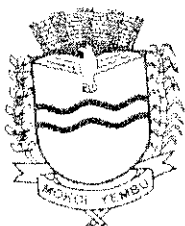
Parágrafo terceiro: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos no parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 5 (cinco) dias, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3^o **Parágrafo quinto:** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo sexto: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo sétimo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

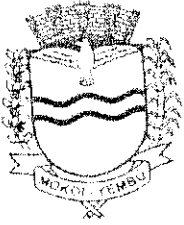
Parágrafo oitavo: No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

Parágrafo nono: Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo: Entre a data de emissão de cada nota fiscal/fatura e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **PREFEITURA** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo décimo primeiro: Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das medições.

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaode@conector.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

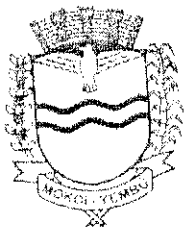
5ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2008, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada, como também, por conta de transferências de recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio nº 830145/2007 (Processo nº 23400.002590/2007-82), celebrado em 21 de dezembro de 2007, entre o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, através de seu órgão executivo a Prefeitura Municipal:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.10.12.365.0005.1.008.000	Fundo Municipal de Ensino Infantil
CATEGORIA ECONÔMICA:	4.4.90.51.00.000

6ª-DOS PRAZOS - A CONTRATADA iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de 06(seis) meses a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

Parágrafo primeiro: O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **PREFEITURA**.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 334

d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

e) Dias de chuvas intensas.

Parágrafo segundo: Para efeito do disposto na alínea "e" do parágrafo anterior, "**dias de chuvas intensas**" serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

Parágrafo terceiro: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

7º-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

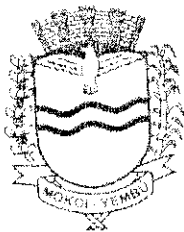
8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições, outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

8.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 332

trabalhistas.

8.5 - A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.6 - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

8.7 - Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

8.8 - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável tecnicamente pelos trabalhos. O engenheiro da **CONTRATADA** responsável pela obra deverá estar cadastrado na Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

8.9 - Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

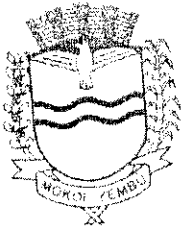
8.10 - Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

8.11 - Realizar o(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) **Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s)**;

8.12 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

São obrigações da **PREFEITURA**:

Avenida Gofredo Scheflini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaode@conectcor.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 333

8.13 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

8.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

10ª-ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - O acompanhamento da execução da obra será efetuado pelo servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato, o qual será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**.

11ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO - Fica o servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato, incumbido pela fiscalização da execução da obra.

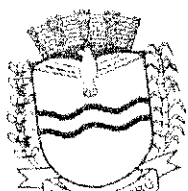
Parágrafo primeiro: O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo segundo: Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

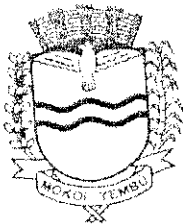
Parágrafo terceiro: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaode@conectcor.com.br

Y



FLS. 334



FLS 234

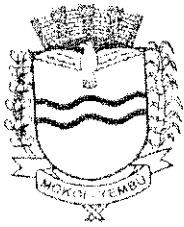
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

12ª-GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES - Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do **gestor do contrato**, a empresa **CONTRATADA**, ficará, ainda, responsável pelo **prazo mínimo 05 (cinco) anos**, contados da data do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

Parágrafo único: Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

13ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 335

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos;

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para da **PREFEITURA**.

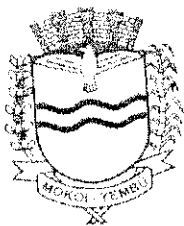
Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

14ª-DAS SUBEMPREITADAS - Admitir-se-ão subempreitadas em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pela **PREFEITURA** permanecendo, entretanto, a **CONTRATADA** como única responsável perante a **PREFEITURA** e terceiros.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** poderá requerer a seu critério, para anuência a subempreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados.

Parágrafo segundo: Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **PREFEITURA**.



FLS. 336/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo terceiro: Ressalvada a possibilidade de execução da obra por filial sua, deverá a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser previamente submetidos à anuência da **PREFEITURA**, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

Parágrafo quarto: A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo quinto: As subcontratadas poderão solicitar diretamente a **PREFEITURA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

15ª-REAJUSTE - O preço ora contratado tem como data base o mês de **abril/2008** e serão reajustados, anualmente, a partir dessa data, através da fórmula:

$$VR = VP \times i$$

VR = Valor reajustado após aplicação de índice;

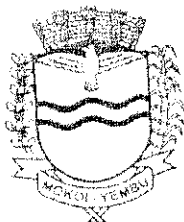
VP = O valor constante da proposta, para o primeiro reajuste, ou o valor reajustado anteriormente por este mesmo índice para os próximos reajustes.

i = Variação da taxa anual do índice SINAPI - Construção Civil (Sistema Nacional de Pesquisa de custos e índices da Construção Civil) para a região Sudeste.

Parágrafo primeiro: O índice acima referido será extraído de publicação ou boletim oficial, ou ainda, de qualquer outro meio de divulgação utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para esse fim.

Parágrafo segundo: Se na data da emissão da fatura algum índice que compõe a fórmula de cálculo do reajuste não for conhecido, esta poderá ser feita provisoriamente, adotando-se o índice do mês anterior; acertando-se a diferença para mais ou para menos quando da publicação ou divulgação do índice definitivo.

Parágrafo terceiro: Caso alguma deliberação jurídico/econômica for adotada...



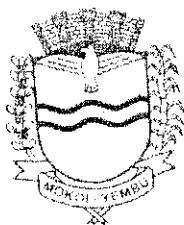
FLS. 341/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

Parágrafo quinto: Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da ordem de serviço nº 209/99 - INSS - DAF, em razão da responsabilidade solidária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS** e da **CONTRATADA** perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

Parágrafo sexto: Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município de Dois Córregos-SP, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Dois Córregos-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo quarto: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajustes ou revisão do preço básico, as partes buscarão de comum acordo, com fulcro no artigo 65, inciso II, letra d, uma solução para a questão, não podendo a **CONTRATADA**, por este motivo, suspender a execução da obra/serviços e obrigações, sob pena de rescisão contratual.

16ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

18ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA incidirá em multa na ordem:

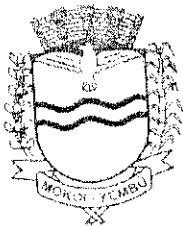
a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos



FLS. 438

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

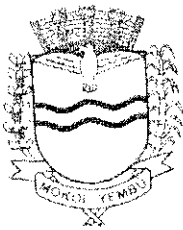
Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS** e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 338

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

19ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-705.790,25 (setecentos e cinco mil setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**.

20ª-GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A garantia para assegurar a plena execução do contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública.

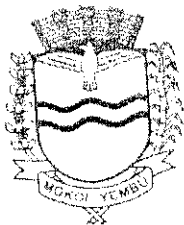
Parágrafo primeiro: A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que no caso da garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 6(seis) meses.

Parágrafo segundo: Desde que cumpridas as obrigações, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

21ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

22ª-DA VIGÊNCIA - O contrato terá **vigência por 12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

23ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 340

do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

24ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 05/2008 de 02 de junho de 2008, devidamente homologada no Processo de Licitação nº 111/06-2008, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

25ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado a Tomada de Preços nº 05/2008 de 02 de junho de 2008 e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

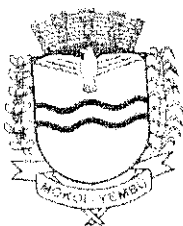
26ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 - Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços relativos a obra ora contratada, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro: A empresa **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

Parágrafo quarto: A empresa **CONTRATADA**, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e



FLS. 341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

Parágrafo quinto: Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da ordem de serviço nº 209/99 - INSS - DAF, em razão da responsabilidade solidária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS** e da **CONTRATADA** perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

Parágrafo sexto: Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município de Dois Córregos-SP, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Dois Córregos-SP.

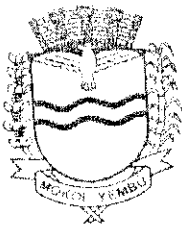
Parágrafo sétimo: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Dois Córregos-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo oitavo: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo nono: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

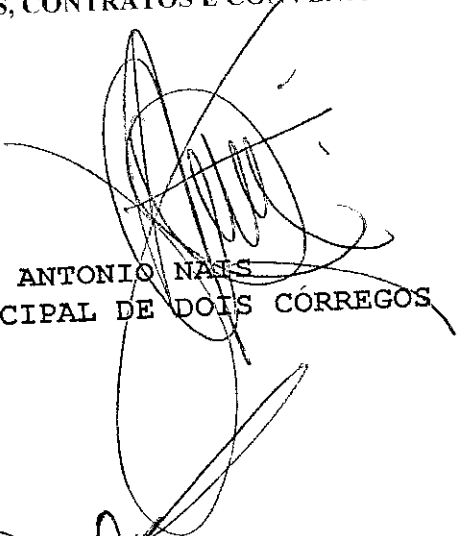
E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

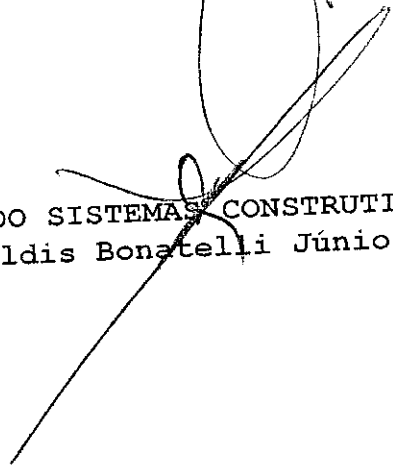
Dois Córregos, 27 de junho de 2008.



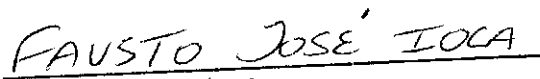
FLS. 3421

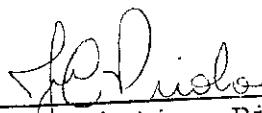
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

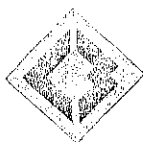

LUIZ ANTONIO NAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
Waldis Bonatelli Júnior

TESTEMUNHAS:


Fausto José Ioca
R.G. n° 43.666.078-7ssp/SP


Josiane Cristina Pirola
R.G. n° 19.422.127ssp/SP



CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

FLS. 343/1

OBRA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL
LOCAL P.M. DOIS CÓRREGOS

ANEXO I-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.01.000	CANTEIRO DE OBRAS				
	Barracão para escritório de obra	m²	25,41	100,00	2.541,00
	Placa de obra em chapa zincada, conforme modelo do Governo Federal	m²	3,00	110,00	330,00
	Locação da obra	m²	1.118,48	2,00	2.236,96
	Subtotal item 02.04.000				5.107,96
03.00.000	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				
03.01.000	FUNDAÇÕES				
03.01.420	Fundações - Estacas				
	Concreto	m³	125,00	390,00	48.750,00
	Aço	kg	6.013,00	3,50	21.045,50
	Escavação p=30cm	m	1.771,00	4,00	7.084,00
03.01.420	Fundações - Blocos				
	Formas	m²	164,70	35,00	5.764,50
	Armadura	kg	539,40	3,50	1.887,90
	Concreto 25 Mpa	m³	29,70	420,00	12.474,00
	Subtotal item 03.01.000				97.005,90
03.02.000	ESTRUTURAS DE CONCRETO				
03.02.100	Concreto Armado				
03.02.110	Pilares				
	Formas	m²	631,70	35,00	22.109,50
	Armadura	kg	3.917,10	3,50	13.709,85
	Concreto 25 Mpa	m³	36,00	420,00	15.120,00
03.02.120	Viçãs				
	Formas	m²	1.803,20	35,00	63.112,00
	Armadura	kg	6.098,63	3,50	21.345,21
	Concreto 25 Mpa	m³	112,67	420,00	47.321,40
03.02.130	Lajes				
	Lajes Pré Fabricadas: fornecimento, montagem e escoramento	m²	1.036,00	35,00	36.260,00
	Armadura Complementar	kg	3.423,00	3,50	11.980,50
	Concreto 25 Mpa	m³	47,90	420,00	20.118,00
	Subtotal item 03.02.000				261.076,46
04.00.000	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO				
04.01.000	ARQUITETURA				
04.01.100	PAREDES E DIVISÓRIAS				
	Alvenaria de bloco cerâmico	m	608,15	3,00	1.824,45
	Marcação 1ª fiada alvenaria de bloco cerâmico	m²	1.534,88	32,00	49.109,12
	Levante de alvenaria de bloco cerâmico	m	650,00	14,00	9.100,00
	Aperto de alvenaria de bloco cerâmico	m²	27,15	35,00	950,25
	Alvenaria de elementos vazados de concreto (cobogós)	m²	45,99	42,00	1.931,58
	Divisórias em madeira com laminado com portas de 80x210cm	m²	52,74	210,00	11.075,40
	Divisórias em granito	m	228,00	5,50	1.254,00
	Vergas contínuas no perímetro das edificações	m	253,40	7,00	1.773,80
	Vergas e contravergas embutidas nas paredes	m			
	Sub-total item 04.01.100				77.018,60
04.01.300	ESQUADRIAS				
04.01.310	Esquadria de Madeira				
	Portas (só batentes)	un	14,00	70,00	980,00
	PM-2 - porta comum 80 x 210 cm	un	4,00	70,00	280,00
	PM-3 - porta com barra de proteção 80 x 210 cm	un	4,00	70,00	280,00
	PM-6 - porta comum 60 x 210 cm	un	18,00	70,00	1.260,00
	PM-7 - porta com visor 80 x 210 cm	un	6,00	70,00	420,00
	PM-8 - porta com veneziana 80 x 210 cm	un			
	Sub-total item 04.01.310				3.220,00
	Janelas				
	EF-10 pivotante 120 x 30 cm	un	6,00	100,00	600,00
	EF-11 pivotante 180 x 30 cm	un	15,00	130,00	1.950,00
	EF-12 pivotante 90 x 30 cm	un	2,00	100,00	200,00
	EF-13 pivotante 210 x 30 cm	un	10,00	180,00	1.800,00
	EF-14 pivotante 210 x 60 cm	un	8,00	240,00	1.920,00
	EF-15 pivotante 240 x 30 cm	un	2,00	250,00	500,00
	EF-16 pivotante 300 x 30 cm	un	2,00	110,00	220,00
	EF-17 basculante 50 x 50 cm	un	14,00	40,00	560,00

CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - CNPJ: 7.792.103/0001-80 - INSC. 209.370.415.112
BAURU/SP - Rodovia Mal Rondon km 353 - CEP. 17.015-970. Tel/Fax. (14) 3313 8531 - 9738-9429
MARILIA/SP - Rua Tenente Antonio João 221 Bairro Altaneira - CEP.: 17.513-070- Tel / Fax - (14) 3453 1299
e-mail construsendo@flash.tv.br

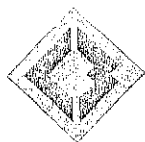


CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

FLS. 344

	EF-18 corrediça 120 x 60 cm	un	1,00	210,00	210,00
	EF-19 corrediça 150 x 120 cm	un	1,00	240,00	240,00
	EF-20 corrediça 120 x 90 cm	un	2,00	180,00	360,00
	EF-21 corrediça 180 x 90 cm	un	1,00	240,00	240,00
	EF-22 corrediça 240 x 90 cm	un	1,00	320,00	320,00
	EF-23 corrediça 240 x 120 cm	un	2,00	380,00	760,00
	EF-24 corrediça 300 x 120 cm	un	2,00	420,00	840,00
	EF-25* corrediça 460 x 150 cm (especifica p/ regiões de clima frio)	un	2,00	840,00	1.680,00
	EF-26 corrediça 270 x 160 cm	un	5,00	490,00	2.450,00
	EF-27 corrediça 360 x 160 cm	un	4,00	700,00	2.800,00
	EF-28 corrediça 200 x 105 cm	un	1,00	240,00	240,00
	Sub-total item 04.01.320				17.890,00
04.01.500	COBERTURA	m²	1.271,78	81,00	103.014,18
	Estrutura em madeira para cobertura	m²	1.264,78	27,00	34.149,06
	Telhas cerâmicas	m²	7,00	33,00	231,00
	Telhas de vidro	m	154,99	17,00	2.634,83
	Cumeiras/Espigões	m	2,50	30,00	75,00
	Calha metálica	m	107,00	30,00	3.210,00
	Rufos de Concreto	Sub-total item 04.01.500			143.314,07
04.01.600	IMPERMEABILIZAÇÃO	m²	755,00	7,00	6.285,00
	Impermeabilização das vigas baldrame	m²	77,00	14,00	1.078,00
	Impermeabilização de calhas (piso)	m²	221,45	42,00	9.300,90
	Impermeabilização de calhas (telhado) com manta asfáltica	Sub-total item 04.01.600			15.663,90
04.01.700	REVESTIMENTO				
04.01.710	Revestimento Interno	m²	959,21	14,00	13.428,94
	Paredes	m²	809,07	14,00	11.326,98
	Emboço				
	Reboco	m²	724,74	14,00	10.140,36
	Tetos				
	Reboco	Sub-total item 04.01.710			34.902,28
04.01.720	Revestimento Externo	m²	1.036,82	2,80	2.903,10
	Paredes e fachadas	m²	450,27	14,00	6.443,78
	Chapisco externo	m²	576,55	14,00	8.071,70
	Emboço				
	Reboco	Sub-total item 04.01.720			17.418,68
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS				
05.01.000	ÁGUA FRIA				
05.01.200	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO	m	172,00	1,68	288,96
05.01.201	Tubos	m	169,00	3,92	662,48
	Tubo PVC soldável, diâmetro 25mm	m	66,00	5,88	388,08
	Tubo PVC soldável, diâmetro 32mm				
	Tubo PVC soldável, diâmetro 50mm				
05.01.202	Adaptadores	un	125,00	0,21	26,25
	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 25x3/4"	un	30,00	0,70	21,00
	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 32x1"	un	30,00	1,30	39,00
	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 50x1.1/2"	un	1,00	4,00	4,00
	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 25x3/4"	un	1,00	9,00	9,00
	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 32x1"	un	5,00	10,50	52,50
	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 50x1.1/2"				
05.01.203	Buchas de redução	un	13,00	0,28	3,64
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 32x25mm	un	4,00	10,50	42,00
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x25mm	un	2,00	1,55	3,10
	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x32mm				
05.01.207	Joelhos	un	91,00	0,20	18,20
	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	un	28,00	0,70	19,60
	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 32mm	un	20,00	1,80	36,00
	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	un	5,00	0,50	2,50
	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 25mm	un	3,00	1,50	4,50
	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 32mm	un	2,00	2,50	5,00
	Joelho 45° PVC soldável, diâmetro 50mm	un	12,00	2,40	28,80
	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 25x3/4"	un	64,00	2,00	128,00
	Joelho de redução 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 25x1/2"	un	13,00	2,00	26,00
	Joelho de redução 90° PVC soldável, diâmetro 32x25mm				

CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - CNPJ: 7.792.103/0001-80 - INSC. 209.370.415.112
BAURU/SP - Rodovia Mal Rondon km 353 - CEP. 17.015-970. Tel/Fax. (14) 3313 8531 - 9738-9429
MARILIA/SP - Rua Tenente Antonio João 221 Bairro Altaneira - CEP.: 17.513-070- Tel / Fax - (14) 3453 1299
e-mail construsendo@flash.tv.br

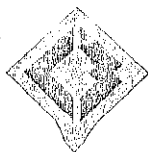


CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

FLS. 345

06.01.208	Luvas	un	12,00	0,25	3,00
	Luva de PVC soldável diâmetro 25mm	un	12,00	0,70	8,40
	Luva de PVC soldável diâmetro 32mm	un	7,00	1,40	9,80
	Luva de PVC soldável diâmetro 50mm	un	8,00	1,40	11,20
	Luva de redução de PVC soldável com rosca diâmetro 25x1/2"				
06.01.209	Tê	un	17,00	0,35	5,95
	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	un	13,00	1,40	18,20
	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 32mm	un	17,00	3,08	52,36
	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	un	13,00	1,96	25,48
	Tê de redução PVC soldável com rosca central, diâmetro 25x1/2"	un	4,00	5,32	21,28
	Tê de redução PVC soldável com rosca central, diâmetro 32x3/4"	un	26,00	1,96	50,96
	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 32x25mm	un	3,00	2,50	7,50
	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 50x25mm				
06.01.210	União	un	2,00	2,50	5,00
	União de PVC soldável diâmetro 25mm	un	2,00	7,70	15,40
	União de PVC soldável diâmetro 32mm	un	4,00	10,50	42,00
	União de PVC soldável diâmetro 50mm				
06.01.213	Plugue	un	74,00	0,17	12,58
	Plugue de PVC com rosca diâmetro 1/2"	un	17,00	0,28	4,76
	Plugue de PVC com rosca diâmetro 3/4"	un	23,00	1,40	32,20
	Plugue de PVC com rosca diâmetro 1 1/4"				
	Subtotal item 06.01.209				2.134,88
	Registro de pressão com canopla p/ chuveiro, diâmetro 3/4"	un	19,00	85,00	1.615,00
	Registro de gaveta bruto, diâmetro 3/4"	un	5,00	56,00	280,00
	Registro de gaveta bruto, diâmetro 1"	un	8,00	70,00	560,00
	Registro de gaveta bruto, diâmetro 1 1/2"	un	6,00	112,00	672,00
	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 3/4"	un	39,00	84,00	3.276,00
	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 1"	un	10,00	126,00	1.260,00
	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 1 1/2"	un	12,00	170,00	2.040,00
	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 1 1/2"	un	11,00	35,00	385,00
	Ligação flexível metálica para lavatório de 1/2"	un	7,00	42,00	294,00
	Ligação flexível metálica para pia de 3/4"	un	23,00	210,00	4.830,00
	Válvula de descarga duplo acionamento p/ vaso sanitário de 1 1/2"	un	23,00	28,00	644,00
	Tubo de descarga VDE, série normal, diâmetro 38 mm	un	9,00	70,00	630,00
	Caixa em alvenaria 30x30 cm - CRG e CTD	un	6,00	5,70	34,20
	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 25 mm	un	13,00	7,00	91,00
	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 32 mm	un	13,00	11,50	149,50
	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 40 mm	un	20,00	20,00	400,00
	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 50 mm	un	32,00	25,00	800,00
	Porta-sabonete líquido de parede	un	30,00	28,00	840,00
	Porta papel-toalha de parede	un	23,00	21,00	483,00
	Porta papel higiênico em louça de embutir	un	17,00	28,00	476,00
	Saboneteira em louça de embutir				
	Subtotal item 06.01.600				19.769,70
06.04.806	Terminal de ventilação	un	9,00	56,00	504,00
	Terminal de ventilação 75mm	un	6,00	49,00	294,00
	Terminal de ventilação 50mm				
	Subtotal item 06.01.304				798,00
06.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS				
06.01.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
06.01.304	Eletrodutos e Acessórios	m	160,00	8,40	1.344,00
	Eletroduto metálico flexível, Ø3/4"	m	1.250,00	1,70	2.125,00
	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø3/4"	m	200,00	2,10	420,00
	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø1"	un	25,00	17,00	425,00
	Eletroduto de Aço Galvanizado, tipo pesado, entradas lisas, Ø 3/4"x 3,00 m	m	30,00	21,00	630,00
	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø1 1/2"	m	55,00	4,20	231,00
	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø2"	m	60,00	7,00	420,00
	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø3"	m	60,00	12,60	756,00
	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø4"	m	200,00	21,00	4.200,00
	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø5"	un	180,00	2,10	378,00
	Curva 90° de PVC, série reforçada, Ø 3/4"	un	800,00	0,45	360,00
	Abraçadeira de aço galvanizado, Ø 3/4", tipo "copo"	un	120,00	0,56	67,20
	Abraçadeira de aço galvanizado, Ø 1", tipo "copo"				
	Subtotal item 06.01.304				11.366,20
06.01.306	Caixas de Passagem	un	8,00	7,00	56,00
	Condutete metálico, entradas lisas, tipo T, Ø3/4"	un	12,00	6,00	72,00
	Condutete metálico, entradas lisas, tipo C, Ø3/4"	un	14,00	6,00	84,00
	Condutete metálico, entradas lisas, tipo E, Ø3/4"	un	3,00	7,00	21,00
	Condutete metálico, entradas lisas, tipo X, Ø3/4"				

CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - CNPJ: 7.792.103/0001-80 - INSC. 209.370.415.112
BAURU/SP - Rodovia Mal Rondon km 353 - CEP. 17.015-970. Tel/Fax: (14) 3313 8531 - 9738-9429
MARILIA/SP - Rua Tenente Antonio João 221 Bairro Altaneira - CEP.: 17.513-070- Tel / Fax - (14) 3453 1299
e-mail construsendo@flash.tv.br



CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

FLS. 346

	Condutete metálico, entradas lisas, tipo LR, Ø3/4"	un	5,00	6,60	32,50
	Tampa para condutete metálico com entrada para tomada 2P+T	un	8,00	1,40	11,20
	Tampa cega para condutete metálico	un	14,00	1,40	19,60
	Tampa para condutete metálico com furo	un	20,00	1,40	28,00
	Caixa de passagem em PVC, série reforçada, 4x2"	un	300,00	2,80	840,00
	Caixa de ferro esmaltada, octogonal, 4x4"	un	150,00	2,10	315,00
	Caixa de passagem metálica, quadrada, 20x20" com tampa	un	3,00	21,00	63,00
	Caixa de passagem 20x20cm em alvenaria com tampa	un	8,00	49,00	392,00
	Caixa de passagem 40x40cm em alvenaria com tampa	un	8,00	98,00	784,00
	Subtotal Item 06.01.306				2.718,30
06.01.308	Disjuntores				
	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 32A, Icu = 65 kA/220V	un	2,00	77,00	154,00
	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 50A, Icu = 65 kA/220V	un	1,00	112,00	112,00
	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 100A, Icu = 65 kA/220V	un	2,00	140,00	280,00
	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 125A, Icu = 65 kA/220V	un	2,00	168,00	336,00
	Disjuntor tripolar tipo LFC3M450, IN= 350A, Icu = 65 kA/220V, tensão nominal máxima 240V	un	1,00	280,00	280,00
	Subtotal Item 06.01.308				1.162,00
06.09.000	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA				
06.09.002	Equipamentos Passivos				
06.09.007	Caixas e acessórios				
	Condutete metálico, tipo C, para eletroduto de ponta lisa, Ø 3/4"	un	2,00	56,00	112,00
	Caixa subterrânea em alvenaria, tipo R1,60x35x50cm, com tampão em ferro fundido	un	1,00	308,00	308,00
	Caixa de sobrepor, em aço estampado com pintura eletrostática à base de epoxi, na cor cinza, com fundo de r	un	2,00	168,00	336,00
	Tampa para condutete metálico com espaço para 2 módulos RJ-45	un	1,00	11,20	11,20
	Tampa para condutete metálico com espaço uma tomada tipo F	un	1,00	11,20	11,20
	Caixa - 4x2" - aço estampado e esmaltado	un	14,00	28,00	392,00
06.09.008	Eletrodutos e Acessórios				
	Eletrodutos metálicos ultra-flexíveis aspirado:				
	Ø 1"	m	1,00	21,00	21,00
	Ø 3/4"	m	70,00	14,00	980,00
	Eletroduto de aço galvanizado a quente, tipo pesado				
	Ø 3/4"	m	10,00	28,00	280,00
	Eletroduto de aço galvanizado a quente, tipo pesado, rosqueável				
	Ø 3/4"	m	45,00	21,00	945,00
	Eletroduto de PEAD flexível corrugado				
	Ø 4"	m	10,00	14,00	140,00
	Abraçadeira de aço galvanizado a quente, tipo "D", para eletrodutos				
	Ø 3/4"	un	75,00	1,40	105,00
	Chumbador CBA com parafuso e arruela lisa, Ø1/4"x2"	un	75,00	2,10	157,50
	Bucha S/B	un	75,00	0,28	21,00
	Parafuso, rosca soberba, cabeça sextavada, 1/4"x2", aço galvanizado	un	75,00	0,66	49,50
	Porca sextavada, aço galvanizado a quente, Ø1/4"	un	75,00	0,28	21,00
	Arruela lisa, aço galvanizado a quente, Ø1/4"	un	100,00	0,14	14,00
	Subtotal Item 06.09.001				3.096,80
09.00.000	SERVIÇOS FINAIS				
	Limpeza final da obra	m²	1.118,48	1,20	1.346,73
	Sub-total Item 09.00.000				1.346,73
	Custo total				705.790,28



CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

FLS. 217

ANEXO I C									
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
Obra: ESCOLA - PROINFÂNCIA - FNDE									
Local: Rua Nossa Senhora Aparecida - Residencial Cidade Amizade - Dois Córregos - SP									
Item	Descrição	R\$	%	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
				1	2	3	4	5	6
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.107,96	0,72	5.107,96					
2.	FUNDAÇÕES	97.005,90	13,74	97.005,90					
3.	ESTRUTURA DE CONCRETO	251.078,46	35,57	25.107,65	125.538,23	100.430,58			
	PROJETETURA E ELEM. DE URBANISMO	77.018,60	10,91		7.701,85	46.211,16	23.105,58		
5.	ESQUADRIAS DE MADEIRA	3.220,00	0,46				3.220,00		
6.	ESQUADRIAS METÁLICAS	17.890,00	2,53				17.890,00		
7.	COBERTURA	143.314,07	20,31				78.822,74	64.491,33	
8.	IMPERMEABILIZAÇÃO	15.663,90	2,22				15.663,90		
9.	REVESTIMENTO INTERNO	34.902,28	4,95				6.980,46	27.921,82	
10.	REVESTIMENTO EXTERNO	17.418,58	2,47				3.463,72	13.954,86	
12.	INSTALAÇÕES HIDR. E SANITÁRIAS	2.932,68	0,42						2.932,68
13.	APARELHOS E ACESSÓRIOS	19.759,70	2,80						19.759,70
15.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	15.236,50	2,16					4.570,95	10.665,55
17.	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	3.896,90	0,55					1.948,45	1.948,45
19.	SERVIÇOS FINAIS	1.346,72	0,19						1.346,72
Total		705.790,25	100,00						
Total no mês (R\$)				127.221,51	133.240,09	146.641,74	149.166,39	112.867,42	36.653,10
Total no mês (%)				18,03	18,88	20,78	21,13	15,99	5,19
Total acumulado (R\$)				127.221,51	260.461,60	407.103,34	556.269,73	669.137,15	705.790,25
Total acumulado (%)				18,03	36,90	57,68	78,82	94,81	100,00
Total acumulado (R\$)									700.000,00
Valor Solicitado à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo									5.790,25
Contrapartida do proponente									
VALOR TOTAL ORÇAMENTO									705.790,25

CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
WALDIS BINATELLI JÚNIOR

CONSTRUSENDO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - CNPJ: 7.792.103/0001-80 - INSC. 209.370.415.112 - Rodovia Mal Rondon KM 353 - CEP. 17.015-970 - Bauru - S.P. Tel/Fax. 014 3313 8531 - 8154 1484 - 9738 9429 e-mail construsendo@yahoo.com.br - Rua Tenente Antonio João 221
Bairro Altaneira - CEP.: 17.513-070 Marília - S.P. Tel -14 3453 1299 - 9631 4040 Marília S.P.